



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## RESOLUÇÃO nº 09 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

### Dispõe sobre Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular a despesa com a manutenção dos contratos de professores substitutos à previsão orçamentária feita quando da autorização para realização de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, ao longo dos contratos de Professores Substitutos, despesa prevista quando da autorização do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.000536/2007-68 referente à solicitação de alteração da Resolução nº 01/02 do COCEPE, que trata de contratação de Professores Substitutos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na UFPel e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 27 de agosto de 2009,

### RESOLVE:

ESTABELECE as seguintes Normas e Procedimentos para a Contratação de Professor Substituto na Universidade Federal de Pelotas - UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## **SEÇÃO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** A contratação de Professor Substituto será regida pela Lei nº 8.745/93, com alterações feitas pelas Leis nº 9.849/99, 10.667/03, 10.973/04 e 11.123/05.

**Parágrafo único.** A contratação será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe a Legislação Federal pertinente, no tocante ao prazo de duração e a sua renovação.

**Art. 2º** A contratação de Professor Substituto se destina ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo a falta de docentes da carreira do Magistério, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, afastamento para capacitação, afastamento para ocupar cargo administrativo, afastamento previsto pela Lei de Inovação (Lei 10.973/2004), e de afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**§ 1º** A autorização, para contratação de Professor Substituto, referente à licença de afastamento para capacitação (art.87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97) depende de análise conjunta a ser realizada pela Pró-Reitoria de Graduação – PRG, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG e Pró-Reitoria Administrativa – PRA e Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos - PRGRH, ficando limitada até 10% do quadro efetivo.

**§ 2º** As licenças de concessão obrigatórias são as previstas na Lei nº 8.112/90:

- I – licença para serviço militar (art.85);
- II - licença para atividade política (art.86);
- III - licença para Desempenho de Mandato Classista (art.92);
- IV - afastamento para exercício de Mandato Eletivo (art.94);
- V – licença gestante (art.207).

**Art. 3º** Verificadas quaisquer das situações previstas no art. 2º e §§, desta Resolução, e constatada a necessidade de contratação de Professor Substituto, o Diretor da Unidade interessada verificará junto ao Centro Especializado em Seleção – CES e à Pró-Reitoria de Gestão e Recursos Humanos - PRGRH, se há seleção em validade com candidatos classificados. Caso não haja, solicitará a abertura de edital para seleção pública para Professor Substituto junto ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

**Art. 4º** A solicitação para contratação de Professor Substituto deverá ser encaminhada diretamente ao COCEPE, para ser analisada pela Comissão de Alocação de Vagas e de Concursos - CAVC, e após, pela PRA, considerando os dados relativos a encargos,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

capacidade docente do Departamento e possibilidade orçamentária, e, julgada procedente, será novamente submetida ao COCEPE.

**Art. 5º** O professor substituto será contratado para suprir lacunas no ensino de graduação, nos casos previstos no artigo 2º desta Resolução, de forma a evitar prejuízos à qualidade do processo de ensinar e aprender na Universidade.

**Art. 6º** Considerando os princípios básicos do projeto pedagógico da UFPel – a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, o Professor Substituto trabalhará, predominantemente, no ensino, com ligações na pesquisa e na extensão, com as seguintes atribuições:

- I – deverá participar de reuniões administrativas e pedagógicas, com direito à voz, contribuindo, assim, com a vida acadêmica do curso em que estará trabalhando;
- II – poderá ser coordenador de projeto de extensão;
- III – na falta de disponibilidade de professor efetivo, poderá ser componente de Colegiado de Curso de Graduação;
- IV – na falta de professor efetivo na disciplina, poderá ser regente;
- V – poderá ser orientador de bolsista (Iniciação Científica, Monitoria, PET, Empresa Júnior, Desempenho Acadêmico), desde que a vigência do contrato de trabalho o permita.

## **SEÇÃO II**

### **DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO**

**Art. 7º** O Departamento ou Centro, quando for o caso, solicitará ao COCEPE, via processo, a abertura de seleção para contratação ou renovação de contrato de professor substituto, onde anexará as atas de aprovação do pedido no âmbito do Departamento ou Centro, e da Unidade, bem como o formulário próprio para cada caso (B para contratação e A para prorrogação), no qual deverão constar as seguintes informações necessárias para análise e posterior publicação de edital:

- I – Unidade,
- II – Departamento ou Centro,
- III – justificativa da vaga a ser solicitada, indicadas no art. 2º e §§ desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório;
- IV – área de conhecimento onde o professor substituto atuará;
- V - carga horária sugerida para a contratação;
- VI – titulação exigida;
- VII – tipos de provas;
- VIII – encargos do professor (código, nome da disciplina, carga-horária semanal da disciplina e turmas a serem ministradas no semestre de atuação);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

IX - quadro de carga horária dos docentes Efetivos, Substitutos e Visitantes (formulário C).

**Parágrafo único.** O Departamento encaminhará as respectivas solicitações em processos independentes (01 processo por pedido de contratação ou prorrogação).

**Art. 8º** Confirmada a necessidade da solicitação pela CAVC, o Processo será enviado à PRA, para análise e parecer sobre provimento orçamentário.

**Art. 9º** Constatada a viabilidade orçamentário-financeira, a PRA devolverá ao COCEPE para referendo.

**Art. 10** Aprovada a solicitação de contratação pelo COCEPE, este enviará o processo ao Centro Especializado em Seleção – CES, para publicação do Edital.

### ***SEÇÃO III DO EDITAL***

**Art. 11.** No Edital deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas oferecidas;
- II – área de conhecimento objeto do certame;
- III – local, data de início e período das inscrições;
- IV – valor da taxa de inscrição;
- V – local de divulgação da homologação das inscrições;
- VI - a remuneração da função;
- VII – o prazo de duração do contrato e, se houver, o da prorrogação;
- VIII - o programa do processo seletivo;
- IX- habilitação exigida do candidato.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos VI a VIII deste artigo só será publicado na página da UFPel .

**Art.12.** O Edital estará sujeito à ampla divulgação, sendo publicado no Diário Oficial da União – DOU e na imprensa local, além de divulgado na página da UFPel na Internet.

### ***SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES***

**Art. 13.** As inscrições serão realizadas no Centro Especializado em Seleção – CES, no prazo determinado pelo Edital.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º No ato de inscrição deverá certificar-se que o candidato:

I – seja brasileiro ou, se estrangeiro, que possua visto permanente;

II – tenha recolhido junto ao Banco do Brasil o valor referente à taxa de inscrição, cujo pagamento deverá ser efetuado através de Guia Única de Recolhimento de Receitas, em favor da UFPel.

§ 2º Será negada, liminarmente, a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições, no Edital do concurso.

**Art. 14.** No ato de inscrição, o candidato receberá cópias do Edital, desta Resolução e das normas específicas para realização do Processo Seletivo Simplificado, disponíveis, também, na página da UFPel, na Internet.

**Art. 15.** O candidato deverá apresentar declaração de que nos últimos vinte e quatro (24) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino.

**Art. 16.** Terminado o prazo das inscrições, de no mínimo dois (02) dias e de no máximo oito (08), o Departamento ou Centro fará os seguintes encaminhamentos:

I – homologará as inscrições dos candidatos;

II – indicará a Comissão Examinadora para que a Direção emita Portaria;

III – informará o calendário de realização de provas;

IV – definirá o local e horário de cada prova.

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento de inscrições, o candidato que se julgar prejudicado, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao COCEPE, dentro do prazo de 24 horas a contar da publicação, no local das provas, da homologação das inscrições.

## **SEÇÃO V**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art.17.** O Processo de Seleção será executado por uma Comissão Examinadora, designada pelo Departamento solicitante, constituída de três (03) professores, preferencialmente do quadro permanente da UFPel, mais um suplente.

§ 1º Em caso da comprovada indisponibilidade de Professores da UFPel, com conhecimento na área objeto do certame, poderão compor a Comissão Examinadora Professores de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º Os componentes da Comissão Examinadora não poderão ser parentes dos candidatos por consangüinidade ou afinidade.

**Art.18.** A seleção consistirá de, no mínimo, exame de Curriculum Vitae (Prova de Títulos), com peso quatro (04) e apresentação de aula didática, com peso seis (06), com





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

duração entre quarenta (40) e cinquenta (50) minutos, em que o candidato será arguido oralmente pelos membros da Comissão Examinadora sobre um ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 1º Os critérios de avaliação – Resoluções do COCEPE (14/2003 e 17/2003) e Capítulos de I a V, do título VIII do Regimento Geral da UFPel – da Prova de Títulos e da Prova Didática devem ser divulgados no ato da inscrição.

§ 2º A média mínima para classificação dos candidatos é de 7,0 (sete).

**Art. 19.** Em caso de empate na média final de classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior nota obtida na prova didática;
- II – maior titulação acadêmica.

**Art. 20.** Não será admitida revisão ou segunda chamada da prova didática.

**Art. 21.** Após a realização da Seleção, o quadro geral das notas obtidas pelos candidatos, será divulgado no local das inscrições.

**Parágrafo único.** Da nota final, caberá ao candidato, que se considere prejudicado, interpor recuso junto ao COCEPE, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação da mesma.

**Art. 22.** Apurados os resultados finais e, após serem homologados pelo Departamento e pelo Conselho Departamental, este deverá fazer retornar o Processo ao COCEPE, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, acrescido dos seguintes documentos:

- I – Portaria do Diretor da Unidade, constituindo a Comissão Examinadora;
- II – Ata da instalação da Comissão;
- III – Ata de cada uma das provas;
- IV – Ata do Relatório Final;
- V – relação nominal de todos os candidatos classificados para o preenchimento da(s) vaga(s), os reprovados e os ausentes.

**Parágrafo único.** Todos os documentos produzidos pela Comissão Examinadora durante o processo de avaliação (critérios, tabelas, pareceres etc.) deverão ficar arquivados no Departamento, pelo tempo legal.

**Art. 23.** Vencido o prazo de que trata o parágrafo único do art.21, o Relatório Final da Comissão Examinadora será submetido à homologação do COCEPE, dentro de um prazo mínimo de um (01) dia útil a contar de sua divulgação.

**Art. 24.** Uma vez homologado pelo COCEPE, o resultado do Processo Simplificado será encaminhado ao CES, para publicação de Edital de Homologação de Resultados e, posteriormente, à PRGRH para contratação do(s) classificado(s).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º Do parecer do COCEPE caberá, ao candidato que se considere prejudicado, solicitar revisão deste Órgão Colegiado, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação do mesmo.

§ 2º O Edital de Homologação de Resultados será publicado no DOU.

## ***SEÇÃO VI DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO***

**Art. 25.** Os contratos serão elaborados em dois regimes de trabalho:

I – vinte (20) horas: mínimo oito (08) horas-aula por semana;

II – quarenta (40) horas: mínimo de doze (12) horas-aula por semana.

**Parágrafo único.** A carga horária restante deverá ser preenchida com outras atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão.

**Art. 26.** A remuneração do Professor Substituto será correspondente ao vencimento básico do nível inicial da Classe da carreira do docente selecionado, acrescido de Retribuição de Titulação – RT, de acordo com o título apresentado no momento da efetivação do contrato, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

**Art. 27.** Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais aos meses trabalhados.

## ***SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO***

**Art. 28.** O Chefe do Departamento, com aprovação do Diretor da Unidade, solicitará ao COCEPE a prorrogação (Formulário A), por tempo especificado (desde que não ultrapasse um ano) ou o encerramento do contrato do docente, com trinta (30) dias de antecedência.

§ 1º A CAVC procederá à análise e enviará o resultado ao COCEPE, que emitirá parecer final, encaminhando à PRGRH, que, por sua vez, comunicará a Unidade Acadêmica solicitante.

§ 2º A PRGRH fará cessar o pagamento correspondente ao salário do Professor Substituto quando do término do contrato, caso não seja solicitada a prorrogação com antecedência de sessenta (60) dias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após apuração com processo regular, sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares, além do ressarcimento à Universidade do que esta vier a pagar, a mais, ao contratado.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS RESTRIÇÕES**

**Art. 29.** É vedado, expressamente, ao Professor Substituto:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser Coordenador de Projeto de Pesquisa;

III – ser nomeado ou designado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou substituir as chefias de Departamento ou Coordenadores de Colegiado.

**SEÇÃO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O contrato, de que trata esta Resolução, poderá ser rescindido unilateralmente pela UFPel, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este ocorra na prática de ilícitos previstos nos incisos de I a XIII, do art.132, da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2009.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes  
Presidente do COCEPE

